



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

LEI Nº 788 /2020.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 13 / 08 / 2020

58121/20

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

ART. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) do Município de Poção/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMMA é um organismo colegiado local, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental.

ART. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos – PGIRS; mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;

III – Propor normas legais, procedimentos e ações, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, visando o uso racional dos recursos ambientais, a defesa, conservação, recuperação e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

melhoria da qualidade ambiental do município, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas a comunidade em geral;

VI – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, proteção e recuperação ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII – Solicitar, quando necessário, aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

IX – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir à Gestão Municipal as providências que julgar necessárias;

X – Incentivar/propor a celebração de convênios, contratos, acordos e parceria entre o Poder Público e entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental de modo a garantir eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XI – Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes;

XII – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração providências para que sejam aplicadas medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

- XIII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos ao meio ambiente;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao meio ambiente;
- XVI – Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVII – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVIII – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XIX – Formular as diretrizes para a elaboração de uma Política Municipal direcionada ao Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias a serem desempenhadas pelo município com o objetivo de proteger e conservar o meio ambiente;
- XX – Auxiliar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- XXI – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA;
- XXII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XXIII – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

XXIV – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nas ações direcionadas ao meio ambiente; e

XXV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ART. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

ART. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil organizada, observada a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Um representante da Prefeitura Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representante de organizações populares e comunitárias municipais;
- b) 02 (dois) representantes de entidades municipais;
- c) 02 (dois) representante do sindicato rural, ou associação de produtores rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

§ 1º A eleição da presidência do CMMA será decidida pelo pleno de forma direta.

§ 2º A eleição da presidência do CMMA se realizará através de convocação por decreto do chefe do executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

ART. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.

ART. 6º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

ART. 7º As sessões do CMMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados.

ART. 8º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar em outros mandatos, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

ART. 9º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA de qualquer dos seus componentes.

ART. 10 O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ART. 11 No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

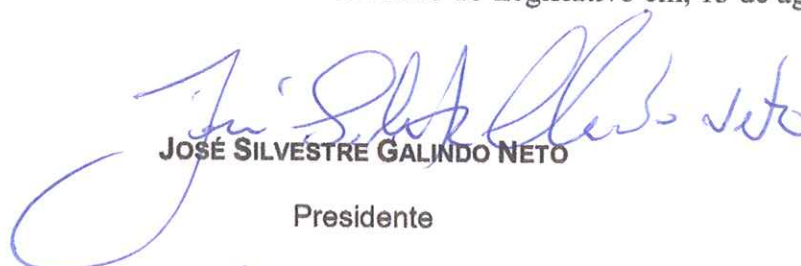
ART. 12 A instalação do CMMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

ART. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

ART. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Legislativo em, 13 de agosto de 2020.


JOSE SILVESTRE GALINDO NETO
Presidente


COSMO BARBOZA DA SILVA
1º Secretário


NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
2º Secretário